



6º Simposio de Ensino de Graduação

GUARDA COMPARTILHADA DE FILHOS: A DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER PARENTAL

Autor(es)

WATSON MARANHAO MASSI

Orientador(es)

WLADYR BENEDICTO BUELONI JR

1. Introdução

O Direito de Família está diretamente ligado a todos os cidadãos, e por isso é necessário que este ramo do Direito esteja em constante evolução para adequar-se às necessidades atuais da sociedade.

Quando ocorre a ruptura da convivência conjugal dos pais, a lei determina que seja exercido o direito de guarda dos filhos, sendo determinado quem deve exercer o papel de guardião dos filhos, nos modelos antigos sempre acontecia da guarda permanecer com uma das partes, ou o pai ou a mãe, sendo que, geralmente ficava com a mãe.

Desta maneira sempre ocorre uma desvantagem para todas as partes envolvidas: o filho, a mãe e o pai, pois seus filhos crescem sem ter a companhia dos pais com a participação de forma integral em suas decisões.

O estudo deste tema está ligado a própria vida, pois, dentre todas as instituições, a da família reveste-se de maior significação, representando a base mais sólida em que repousa toda a organização social.

O direito de família tem por objetivo tutelar o grupo familiar no interesse do estado. Assim devemos analisar em primeiro lugar os aspectos morais, depois os econômicos, salientando que é dever dos pais serem os responsáveis pelos filhos da maneira mais digna possível, para que possam ter acesso a estudos, moradia, lazer e principalmente sejam cidadãos de bem, aplicando os conhecimentos que tiveram no âmbito familiar em sua vida.

Com a evolução das sociedades as relações familiares tiveram significativa revolução, principalmente após a Constituição de 1988, que inseriu no item I de seu artigo 5º, o princípio: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição".

As mulheres conquistaram espaços, disputam o mercado de trabalho e passaram a participar ativamente do orçamento doméstico, definindo novas práticas de convívio familiar, pois, passaram a trabalhar fora de casa e serem independentes.

Os homens também passaram a participar de forma mais ativa na organização familiar e doméstica, incluindo o cotidiano e a criação dos filhos.

Os efeitos da ruptura da convivência conjugal dos pais atingem diretamente os filhos menores do casal, já que os cônjuges passam a ter domicílios distintos, e, apesar da legislação garantir que não haverá modificações nos direitos e deveres dos pais em relação aos filhos, na maioria dos casos, a guarda acaba

sendo atribuída a apenas um deles.

O instituto da guarda compartilhada surgiu para socorrer as deficiências que outros modelos de guarda possuem. Este novo instituto surgiu dos projetos de lei que até mencionavam a inserção da mulher no mercado de trabalho, a consolidação da igualdade entre homem e mulher e o mais importante demonstrou um novo entendimento acerca do que abrangeria o melhor interesse do menor, quando da separação dos pais.

A definição de guarda compartilhada, é um sistema onde ambos os pais, conservam mutuamente o direito de guarda jurídica e física sobre seus filhos, dividindo a responsabilidade legal e compartilhando as decisões importante relativas ao menor.

O que se busca é exatamente é essa responsabilidade dos pais, tanto na esferas econômica-financeira, educacional, convivência entre os pais e a sociedade, criação de valores éticos, morais e espirituais.

2. Objetivos

O principal objetivo é demonstrar que é possível a guarda compartilhada de filhos, que já temos alteração na lei onde podemos fundamentar esta nova modalidade de guarda.

Que os filhos devem ter contato com os pais, (pai e mãe), bem como seus familiares, para aprenderem com eles. Devem conviver e respeitar da mesma forma que era antes da ruptura conjugal do casal.

Na modalidade de guarda compartilhada todas as decisões a serem tomadas devem ter o consentimento dos pais. Desta maneira tira de certa forma, todo o peso das decisões que antigamente era atribuída somente a uma parte.

Também auxilia para que os filhos vejam que seus pais se importam com eles.

Para que esta nova modalidade de guarda de certo é necessário um bom relacionamento entre os pais do menor.

Devemos lembrar que filhos são para sempre e nós pais, devemos investir no futuro deles da melhor maneira possível.

3. Desenvolvimento

O presente trabalho foi dividido em cinco partes:

- 1- O histórico do poder familiar;
- 2 – Conceituando os tipos de guarda;
- 3 – O surgimento da guarda compartilhada de filhos;
- 4 – comentários sobre os projetos de lei sobre a guarda compartilhada de filhos;
- 5- Vantagens e desvantagens da guarda compartilhada de filhos.

Desta forma pretendo fazer uma abordagem deste o histórico do poder familiar até os diversos tipos de guarda que temos hoje.

4. Resultado e Discussão

Após a explanação de todo o trabalho temos que foi possível explanar sobre o tema de guarda de filhos, onde todos os cidadãos responsáveis, que são pais, devem estar mais próximos de seus filhos.

Essa convivência e responsabilidade dos pais demonstram que o filho é querido, é importante na vida deles, que pode contar com o apoio deles, que pode conviver de forma pacífica com seus familiares, o que os fará crescer em conhecimento e os auxiliará até nas tomadas de decisões futuras.

5. Considerações Finais

Acredito que a guarda compartilhada de filhos é mais uma modalidade de guarda que pode ser utilizada e tem tudo para dar certo, possibilitando que os pais possam estar mais próximos de seus filhos, convivendo mais, tomando as decisões em conjunto sobre os diversos assuntos que envolvam os filhos, demonstrando

assim, que são pais e querem estar presentes, buscando sempre os melhores interesses para os filhos.

Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Maria Raimunda T. de. A Guarda Compartilhada. Disponível em: Acesso em março de 2008

BARRET, Lucas Hayane Dantas. Considerações sobre a Guarda Compartilhada. Disponível em <http://www.jus.com.br/doutrina/texto.asp>. Acesso em setembro 2007.

BENTES, Ana Lúcia Seabra. Tudo como Dantes no D'Abrantes: estudo das internações psiquiátricas de crianças e adolescentes através de encaminhamento judicial. (mestrado) Fundação Osvaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, 1999.

BEVILÁQUA, Clóvis. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado. Vol. 2. Rio de Janeiro. Livraria Francisco Alves, 1954. Pag. 287.

BONATO, Carlos Roberto. MAIA, Willian Diniz. Prefácio. In: APASE [org.]. Guarda Compartilhada. Aspectos psicológicos e Jurídicos. Porto Alegre.

BORGHI, Hélio. Divórcio no Brasil: 20 anos valeu a pena?. São Paulo. Ed. Oliveira Mendes, 1997. Pag. 6.

BRASIL, Novo Código Civil – lei 10.406 de 10.1.2002. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Novo Código Civil Lei n.º 10.406 de 10.1.2002. São Paulo: Saraiva, 2007

CARCERERI, Pedro Augusto Lemos. Mundo Imaginados. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1988.

CARNEIRO, Nelson. Disponível em: Acessado em março de 2008.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant. A Família Contemporânea em Debate. São Paulo: Ed. Cortez, 2003.

CASABONA, Marcial Barreto. Guarda Compartilhada. 1ª edição. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2006. Pag. 109.

COSTA, Suzy. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. São Paulo: Malheiros, 1993.

_____. Ser pai e ser presente. Disponível em <http://www.portaldafamilia.org>. acesso em 11 de novembro de 2004.

COSTA, Wagner Veneziani e Marcelo Aquaroli. Dicionário Jurídico. São Paulo: Masdras, 2000.

DINIZ, Maria Helena. Código Civil Anotado. 6. ed. São Paulo. Saraiva, 2000.

ELIAS, Roberto João. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. São Paulo: Saraiva, 1994.

ELIAS, Roberto João. PÁTRIO PODER: Guarda dos Filhos e Direito de Visita, 1999, p.28.

Equipe ABC da Saúde. Divórcio e Separação Conjugais. Disponível em <http://www.abcdasaude.com.br>. acesso em 30 de abril de 2005.

FILHO, Waldyr Grisard. Guarda Compartilhada: Um Novo Modelo de Responsabilidade Parental. São

Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GARCEZ, Sérgio Matheus. O Novo Direito da Criança e do Adolescente. São Paulo: Saraiva, 1994.

GRISARD FILHO, Waldyr. Guarda Compartilhada. Um novo modelo de responsabilidade parental. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

GRUSNPUM, Huns. Mediação Familiar. Revista Psicologia Catharsis. Disponível em Acesso em maio 2007.

HAMAD, Françoise Dolto. Destinos das Crianças. São Paulo: Martins forense, 1998.

KLEIN, Melani. O sentimento de solidão. Trd. Paulo Dias Correa. 1.ed. São Paulo: Imago, 1972. apud Org. APASE, op. cit., Pag. 25.

LANG, Rosa Sender. A criança frente a ruptura familiar. Disponível em <http://www.gorg.com/research.html>. Acesso em março de 2004.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Famílias Monoparentais: A situação jurídica de pais e mães solteiros, de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal, São Paulo – SP, Revista dos Tribunais, 1997.

LEVY, Daniela. Psicologia Infantil – Pais Separados. Disponível em <http://www.clubedobebe.com.br>. Acesso em abril de 2005.

MAGALHÃES, Rui Ribeiro de. apud. CASABONA, Marcial Barreto. Guarda Compartilhada. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

NAZARETH, Eliana R. Consultoria Psicológica. Considerações sobre Guarda compartilhada. Disponível em: Acesso em: março de 2008.

NETO, Armando Correa de Siqueira. Repensando a importância do convívio familiar. Disponível em: <http://www.psicologia.com.pt/artigos>. Acesso em março de 2006.

NICK, Sérgio. Danos provocados pela ausência do pai. Disponível em <http://www.pailegal.com.br>. Acesso em 14 de março de 2006.

PANTALEÃO, ANA Carolina Silveira Akel. Crianças em jogo. apud. CASABONA, op. cit.

PEIXOTO; José Carlos de Matos. Curso de Direito Romano. Rio de Janeiro: Renovar. 1997.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. Direito de família. Rio de Janeiro. Fonseca Filho, 1910.

PERES, Luiz Felipe Lyrios. Guarda Compartilhada. Disponível em; Acesso em março de 2008.

RABELO. Dr^o Sofia Miranda. Definição de Guarda Compartilhada. Disponível em: <http://www.apase.com.br/81001-definicaoguardacomp.thm>> Acesso em setembro de 2007

REIS, Luís Eduardo Bittencourt dos. A Guarda dos filhos. Disponível em: Acessado em março de 2008.

REIS, Luis Eduardo Bittencourt. Igualdade parental. Você conhece? Disponível em <http://www.pailegal.net/chicus.asp>. Acesso em dezembro de 2004.

RODRIGUES, Silvio. Direito Civil. Vol. 6. São Paulo: Saraiva. 2002.

SALLES, Karen Ribeiro Pacheco Niovac. Guarda compartilhada. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen júris, 2002.

SANTINI, José Raffaelli. Adoção – guarda – medidas sócio educativas: doutrina e jurisprudência-prática. 1996.

SILVA, Evandro Luiz. Dois lares é melhor que um. Disponível em: <http://www.pailegal.net/fatpar.asp?rvtextoid=1012607165> Acesso em abril de 2008.

SILVA, Evandro Luiz. Guarda compartilhada: aspecto psicológicos e jurídicos. Org. pela APASE. Porto Alegre: Equilíbrio, 2005.

SILVA, Evandro Luiz. Guarda de Filhos: aspectos psicológicos. In: APASE [org.]. Guarda Compartilhada. Aspectos Psicológicos e Jurídicos. Porto Alegre. Equilíbrio, 2005.

STRENGER, Guilherme Gonçalves. Guarda de Filhos. São Paulo: Editora LTR, 1998.

TEYBER, Edward. Ajudando as crianças a conviver com o divórcio. São Paulo: Nobel, 1995.

WALD; Arnoldo. O Novo Direito de Família. São Paulo: Saraiva. 2002,.pag. 9.

WANBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. O dogma da coisa julgada: hipóteses de relativização. São Paulo: RT, 2003.